



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 20209345

A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.690.164/0001-04, com sede na Avenida Weyne Cavalcante, nº 1220, segundo andar, sala 202, Bairro Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Srº Herick Bruno de Carvalho da Silva, Diretor Presidente, nomeado pela portaria 226/2020–GP, denominado como CONTRATANTE e de outro, Hudson Kennedy de Souza Bomfim, residente na Rua Modesto, 35, Bairro Centro, CEP 68537-000, CPF sob o nº 072.715.085-54, inscrito para a atração show artístico individual, ora denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

VINCULAÇÃO:

O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo a presente contratação, o Processo de Credenciamento nº 001/2020-FUNCEL-CPL com o objetivo de seleção de atrações artísticas para apresentação nos eventos e projetos da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística inscrita sob o nome HUDSON KENNEDY no evento Festival Online Cultura em Casa.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	espetáculo Artístico individual, com no mínimo 3 (três) horas de show	1	cachê	R\$ 600,00	R\$ 600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

2. A apresentação artística ocorrerá de acordo com as demandas e respectiva solicitação da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

2.1. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.2. Eventuais visitas ao(s) camarim(ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;

Hudson Kennedy



2.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 600,00 (SEISSENTOS REAIS).

3.1. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

3.3 Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.

3.4 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome do Contratado.

3.5 A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará a CONTRATADA para o imediato saneamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4. A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 04 122 1315 2.150 Manter a FUNCEL, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços terceiros de Pessoa Física, no valor de R\$ 600,00.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

5. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO

6.1 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

6.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

Hudson Kennedy



7.1. Compete à contratada:

7.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

7.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

7.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

7.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

7.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

7.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

7.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

7.1.7. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

7.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

7.2. Compete à Contratante:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

7.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

7.2.3. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

Nelson Kennedy

[Assinatura]



7.2.4. A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ 112.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CREDENCIADOS

10.1 O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

10.2. O credenciado autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás para fins de

Hudson Kennedy



formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

10.3. O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

10.4. A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

10.5 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

10.6 Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

10.7 Em caso de cancelamento da apresentação artística, a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado.

11.2 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

11.3. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

11.4. Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Hudson Kennedy



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás

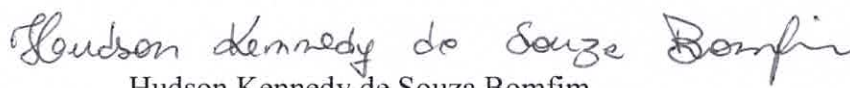


12. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 27 de julho de 2020


Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA
CNPJ-MF 11.690.164/0001-04
CONTRATANTE


Hudson Kennedy de Souza Bomfim
CPF sob o N° 072.715.085-54
CONTRATADA